SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 25 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3371a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 825/2025

Nomeia JULIANA DA SILVA RAIMUNDO, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Memorando SEMEC n.o 671/2025;
b) Concurso Público Edital CP 03/2024;
c) O contido na Lei Municipal n.º 827/2013, que contém o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Magro;
d) A Lei Municipal n.º 126/2000, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 25 de setembro de 2025, **JULIANA DA SILVA RAIMUNDO,** portadora do RG n.º 10.***.835-3/SESP-PR e do CPF n.º 100.***.*59-19, para ocupar o cargo de Professor, Nível e Classe NS-01, da Tabela Salarial do Magistério, Anexo IV, da Lei Municipal n.° 827/2013, com vaga provisória na Escola Municipal Bom Pastor - Educação Infantil e Ensino Fundamental – período Tarde.

Art. 2º - O (a) referido (a) servidor (a) cumprirá um período de 03 (três) anos, de efetivo exercício, em Estágio Probatório, contados a partir da data do início das atividades, de acordo com a Lei Municipal n.º 126/2000, sendo avaliado(a) por Comissão Específica.

Paço Municipal de Campo Magro, em 25 de setembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:57225BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 528 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 528 DE 24 DE setembro de 2025

"Nomeia os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Munícipio CAE de Guaraqueçaba e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, proposição e fiscalização da política de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VIII da Lei n.º 817 de 13.10.2020 que regulamenta a nomeação do CAE – Conselho de alimentação Escolar do Município de Guaraqueçaba/PR.

CONSIDERANDO as eleições ocorridas nos dias 19 e 22 de setembro de 2025 para a composição do CAE – Conselho de alimentação Escolar do Município de Guaraqueçaba/PR para o período de 13.09.2025 até 13.09.2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ, Senhor Alessandro Carneiro Soares Truchinski, no uso de suas atribuições legais **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do CAE – Conselho de alimentação Escolar do Município de Guaraqueçaba/PR para o período de 13.09.2025 até 13.09.2029:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Arivaldo Carneiro Soares (cpf: 07767496929) – Titular
b) VANESSA FERNANDA PATRÍCIO (CPF: 063.326.159-90) – Suplente

II – Representantes dos Trabalhadores da Educação:
a) CLAUDETE DOS SANTOS DA SILVA (CPF:720.884.789.49) - titular
b VANDA DO CARMO PONTES (CPF:042.616.849-69) – Suplente
c) GRACIELLY DE MIRANDA FERREIRA LIMA (CPF 036.079.379-74) -titular
d) SANDILA DA SILVA MIRANDA (CPF 132.744.129-29) – suplente

III – Representantes dos Pais:
a) CRISTIANE DAVID PONTES (CPF 102.867.119-90) -titular
b) IRENE RAMOS DO NASCIMENTO (CPF 017.322.109.-26) – suplente
c) ELAINE HERICKS DA SILVA PIRES (CPF 030.356.909.-36) titular
d) PATRICIA COSTA RIBEIRO (CPF 061.127429-93) suplente

IV-Representante da sociedade Civil:
a) RAFAELA MENDES FRANÇA (CPF 052.852.869-64) titular
b) JULCÉIA COSTA ARRUDA (CPF 720.887.889-72) suplente
c) MAÍSA MARCHIORI CALDO COSTA (CPF 720.886.999-53) titular

d) THIAGO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (CPF 124.031.559-77) suplente

Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Guaraqueçaba, conforme a Lei Municipal nº 014/2025 – para o Quadriênio 2021/2025 (12/09/2025 á 11/09/2025, as pessoas abaixo relacionadas:

Art. 2º. Os serviços prestados serão considerados relevantes e sem ônus para o Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2025
Guaraqueçaba, 24 de setembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:7ADD6B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1018/2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1018/2025

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE APA DE GUARAQUEÇABA – CATAGUARA inscrita no CNPJ 28.441.406/0001-29 e dá outras providências."

Eu ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das minhas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABEER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública, para fins de todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE APA DE GUARAQUEÇABA - CATAGUARA portadora do CNPJ 28.441.406/0001-29.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO é regida por estatuto que ditará as suas normas quanto aos objetivos, competências e outras atribuições.

Art. 3°. Cessarão os direitos de Utilidade Pública, se a entidade beneficiária:
I - Descumprir as exigências estabelecidas no estatuto.
ll - Alterar a finalidade de denominação,descaracterizando seus objetivos.

Art. 4°. A Associação se obrigará, anualmente, a prestar contas e relatórios de suas atividades regida no seu Estatuto à Câmara Municipal de Guaraqueçaba para emissão da certidão.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:85493671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.019 DE 29.08.2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1.019 DE 29.08.2025

"Cria o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social - CASA DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Guaraqueçaba e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba - Estado do Paraná, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **Lei ordinária**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guaraqueçaba, o Abrigo Institucional CASA DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, com a finalidade de proporcionar acolhimento temporário e proteção às crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal, familiar ou social.

Art. 2º. O Abrigo Institucional CASA DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá cumprir as disposições legais pertinentes, com ênfase na proteção, integridade física, psicológica e social dos acolhidos.

Art. 3º. O abrigo atenderá, prioritariamente, as seguintes situações de risco:
I - Situação de abandono ou negligência;
II - Situação de violência física, psicológica, sexual ou exploração;
III - Situação de risco devido ao tráfico de drogas ou outras substâncias psicoativas;
IV - Situação de risco pela convivência familiar conflituosa ou desestruturada;
V - Outras situações de risco social que exijam o acolhimento imediato para a proteção da criança ou do adolescente.

Art. 4º. O Abrigo Institucional deverá seguir as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios de convivência familiar e comunitária, zelando pela dignidade, integridade e bem-estar dos acolhidos.

Art. 5º. A instalação e funcionamento do Abrigo Institucional deverão observar os seguintes requisitos:
I - Espaço adequado e seguro para os acolhidos, com infraestrutura mínima que contemple áreas de descanso, alimentação, lazer e convivência;
II - Equipe técnica auxiliar composta por profissionais qualificados, como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e educadores sociais;
III - Atendimento psicológico, educacional e social individualizado para cada criança e adolescente, visando seu desenvolvimento e reintegração à família ou encaminhamento para adoção, quando for o caso;
IV - Programas e atividades que incentivem o desenvolvimento integral, a convivência comunitária e a reintegração familiar, sempre que possível.

Art. 6º. O acolhimento será de caráter temporário, enquanto a situação de risco não for superada ou enquanto não houver alternativa de reintegração familiar, ou adoção, conforme o caso.

Art. 7º. O acompanhamento do processo de acolhimento será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos competentes, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. O Município de Guaraqueçaba poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para a execução de atividades complementares, desde que atendam às exigências legais e aos critérios de qualidade.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários e financeiros necessários para a criação, instalação e

manutenção do Abrigo Institucional, bem como para o atendimento dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, mediante ato próprio, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município no valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para garantir o funcionamento da Casa Lar instituída por esta Lei, com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:
I - Dotação Orçamentária (264) 3339030 - materiais de consumo;
II - Dotação Orçamentária (266) 3339036 – outros serviços de terceiros - pessoa física;
III - Dotação Orçamentária (267) 3339039 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
IV - Dotação Orçamentária (269) 449052 – equipamentos e material permanente.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que não for autoaplicável visando a alcançar os objetivos do programa ora instituído, com observância à legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, em 29 de agosto de 2025

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:FEFCBBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.020 DE 29.08.2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1.020 DE 29.08.2025

Súmula: Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Ação Social, da Criança, do Adolescente e Assuntos da Família, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Guaraqueçaba – CMDM.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba - Estado do Paraná, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **Lei ordinária**:

Art. 1°. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Ação Social, da Criança, do Adolescente e Assuntos da Família, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2°. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle das políticas públicas de igualdade entre os gêneros, bem como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Guaraqueçaba.

Art. 3°. São atribuições do CMDM:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
II – Propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas, programas, projetos e serviços, bem como sobre os recursos públicos necessários para tais fins;
III – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando prioridades, propostas e modificações relativas à política da mulher;
IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades atuantes no atendimento às mulheres;
V – Oferecer subsídios para legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre iniciativas legislativas correlatas;
VI – Incentivar e apoiar estudos e pesquisas na área dos direitos das mulheres;
VII – Articular-se com órgãos públicos e entidades nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento de ações para promoção dos direitos das mulheres;
VIII – Encaminhar denúncias e reclamações aos órgãos competentes, em caso de desrespeito aos direitos das mulheres;
IX – Emitir pareceres e prestar informações sobre matérias referentes aos direitos das mulheres;
X – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XI – Aprovar critérios para cadastramento de entidades interessadas em integrar o Conselho;
XII – Elaborar seu Regimento Interno;
XIII – Aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com
base nas conferências e programas do orçamento público.
Art. 4°. O CMDM é um órgão de controle externo paritário, composto por oito de integrantes titulares e respectivas suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público e 50% representantes da sociedade civil organizada, com nomeação por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5°. A representação do Poder Público no CMDM será composta por:
I – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal da Ação Social, da Criança, do Adolescente e Assuntos da Família;
II – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
V – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.
Parágrafo único: Caso haja extinção de qualquer secretaria ou órgão, o Chefe do Poder Executivo indicará substituto com competência equivalente

Art. 6°. A sociedade civil será representada por 05 (cinco) entidades que comprovem os seguintes requisitos:
I - Com atuação comprovada na promoção dos direitos das mulheres;
II – Que estejam regularmente constituídas.
§1° A escolha das entidades será feita por meio de eleição direta, aberta e nominal, em conferência municipal, convocada por meio de edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
§2° As entidades habilitadas elegerão entre si as respectivas conselheiras que ocuparão as cadeiras no CMDM.

Art. 7°. A não indicação de titular e suplente pela entidade eleita, no prazo estipulado, implicará perda da vaga e substituição pela entidade mais votada na ordem de classificação.

Art. 8°. A destituição de representantes da sociedade civil só ocorrerá por deliberação de 2/3 das integrantes do Conselho, conforme critérios do Regimento Interno.

Art. 9°. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou requerimento da maioria.

Art. 11. O CMDM deverá ser aprovado pelo Plenário do CMDM, no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse das conselheiras, seu Regimento Interno o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, com direito a justificativa de ausência em atividades profissionais regulares.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples das conselheiras presentes.

Art. 14. As reuniões do CMDM serão públicas e o respectivo agendamento deverá ser publicado para possibilitar a participação da Comunidade Guaraqueçabana.

Art. 15. Compete à presidência do CMDM:
I – Presidir e coordenar as reuniões;
II – Representar o Conselho perante autoridades e eventos;
III – Solicitar recursos, pessoal e apoio técnico;
IV – Emitir votos de desempate.

Art. 16. A presidência será alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de dois anos, iniciando-se por uma representante do Poder Público.

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) da Secretaria Municipal da Ação Social, da Criança, do Adolescente e Assuntos da Família, com atribuições administrativas e técnicas.

Art. 18. O Executivo garantirá apoio técnico, administrativo, orçamentário e de infraestrutura ao funcionamento do CMDM.

Art. 19. O Poder Executivo poderá custear despesas de participação das conselheiras em eventos relacionados, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 20. As despesas com conferências municipais de políticas para as mulheres serão custeadas pelo Município de Guaraqueçaba/PR.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, em 29 de agosto de 2025

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:590D5F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.021 DE 29.08.2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1.021 DE 29.08.2025

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do cargo público de Nutricionista no Município de Guaraqueçaba e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba - Estado do Paraná, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **Lei ordinária**:

Art.1°. A jornada de trabalho do cargo público efetivo de Nutricionista no Município de Guaraqueçaba fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.

Art.2°. A redução da jornada de trabalho previsto nesta Lei, não reduzirá o vencimento atualmente percebido pelos ocupantes do cargo.

Art.3°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as adequações administrativas e orçamentárias decorrentes da presente Lei.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, em 29 de agosto de 2025

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:F0828EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.022 DE 29.08.2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1.022 DE 29.08.2025

"Declara de utilidade pública a estrada de acesso à comunidade do Puruquara, no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná."

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba - Estado do Paraná, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **Lei ordinária**:

Art.1°. Fica declarada de utilidade pública a estrada situada no final do trecho conhecido com "Bronze", que dá acesso à comunidade do Puruquara, nesta Município, cuja abertura já foi executada e encontra-se em pleno uso pela população local.

Art.2°. A via pública mencionada no artigo anterior passa a integrar o sistema viário Municipal, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de conservação, manutenção e eventuais melhorias.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, em 29 de agosto de 2025

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:2E906492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.023 DE 09.09.2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1.023 DE 09.09.2025

"Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, metas e diretrizes gerais, para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução orçamentária e financeira a serem executadas pelo município de Guaraqueçaba/PR no exercício de 2026 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba - Estado do Paraná, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **Lei ordinária**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026 nos termos desta Lei.:

Parágrafo único. Faz parte integridade desta lei os seguintes anexos:
I - Anexos das metas e prioridades para o exercício 2026;
II - Previsão metodológica do cálculo da Receita e resumo da fixação da Despesa para o exercício 2026 e os dois seguintes;
III - Previsão da Receita Corrente Líquida;
IV - O anexo de metas fiscais conterá:
a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) evolução do patrimônio líquido;
e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) estimativa e compensação da renúncia da receita;
g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo de Riscos Fiscais;
VI - Relatório de investimentos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, parágrafo único do art. 45.

CAPITULO ll
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2°. Os valores constantes no Anexo de Metas e Prioridades que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

§ 1º. Os valores constantes nos programas no plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nesta Lei.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades descritas no Anexo II (Metas Fiscais), estará condicionada a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. Os códigos dos programas de governo devem ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4°. As categorias de programação, para efeitos desta Lei, são apresentadas por classificação, programática até a ação de governo (projeto, atividade ou operação especial)

CAPÍTULO III

DISPOSIOES SOBRE ALTERAÇOES NA LEGISLACÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 5°. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2026, mediante autorização do Poder Legislativo, poderá ajustar o Orçamento, face alterações na Legislação Tributária, ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:
I - Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II - À concessão de anistia parcial ou total dos contribuintes inscritos em dívida ativa no Município
III - Às s alterações de alíquotas dos tributos de competência;
IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa municipal;
V - À revisão de alíquotas dos tributos de competência;
VI – À revisão da base de cálculo dos tributos de competência;
VII - À revisão do Código Tributário Municipal;
VIII - Ao recadastramento técnico de imóveis e econômico de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços.
IX – À concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento);
X - À renúncia fiscal de tributos como incentivos aos desenvolvimentos da economia local, na forma de leis especificas.

§ 1°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita;

§ 2°. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (Cinco por cento), não podendo a partir de 2026, alíquotas menores do que essa, salvo hipóteses previstas na Lei Complementar 157 de 2016.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZACÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social do Município compreenderão a programação.
I - Do Poder Executivo;
II - Do Poder Legislativo;
III - Dos fundos Municipais.

Art. 7°. O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1°. Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2°. O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3°. O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o QDD, que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8°. A Lei Orçamentaria conterá reserva de contingência constituída de dotação global e correspondera, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 1°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para:
I – Atendimento dos riscos fiscais;
II - Servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;

§ 2°. A partir do dia 15 do mês de dezembro de 2026, o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderão ser utilizados livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9°. Para os efeitos do §3° do art. 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Le. Federal n° 14 133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal

para o exercício, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1°. Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, deverá em até 15 dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2°. As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação per destinação de recursos com a especificação e, em separado, as medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser enviado até no máximo o prazo previsto no inciso II do artigo 220 da Lei Orgânica.

§ 1°. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, taxa de câmbio vigente em 1° de julho de 2026.

§ 2°. Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha substitui-lo, considerado no período de julho (inclusive) até o mês imediatamente anterior ao da correção.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os
Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas com a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente liquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. Os valores correspondentes ao duodécimo do Poder Legislativo serão repassados na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 14. No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios do seu próprio orçamento, nos termos do inciso III do §1°do art. 43 da Lei Federal no 4 320, de 17 de março de 1964, serão abertos por Resolução.

Art. 15. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos
programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. Nos termos da Constituição Federal, no § 16 do art. 37, e na alínea 'e' do inciso I do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará em seu sítio oficial, no mesmo período de divulgação do RGF Relatório de Gestão Fiscal a avaliação de suas políticas públicas

Art. 17. O controle de custos de que trata a alínea "e" do inciso I do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, considerará o princípio da competência mensal da despesa e apurará os custos por centro de custos, por ações e programas de governo.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentamos e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas ao desenvolvimento local e custeio de despesas correntes e de capital destes entes em caso de interesse local.

§ 1°. O orçamento consignara categoria de programação especifica para os convênios com o Estado e a União de que trata este artigo.

§ 2°. A abertura de créditos no orçamento vigente pra convênios e congêneres, que não envolvam a utilização de recursos próprios do Poder Executivo Municipal, serão
realizados por meio de ato próprio.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrera de acordo com a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. O auxílio para pessoas físicas poderá ser autorizado, e dependera de interesse público motivado conforme a solicitação, lei especifica e prestação de contas.

Art. 22. A transferência de recursos públicos com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei especifica, se dar em conformidade ao plano de incentivos definido em lei local e ser formalizado em contrato.

Art. 23. Fica autorizado ao Poder Executivo a patrocinar atividades culturais, esportivas, movimentos de educação não formais tais como escotismo, que justifiquem a associação da imagem do patrocinado a do Município.

Parágrafo único. O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei especifica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1°. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.
§ 2°. Para efeitos desta Lei entende-se como:
I - Transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;
II - Remanejamentos: realocações entre órgão diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;
III - Transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

Art. 25. O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§1°. Nos termos dos artigos 7°, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de 15% (quinze por cento) do total geral da despesa fixada para o Executivo e Legislativo de Guaraqueçaba.

§2°. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:
I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão e unidade, desde que não e altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
III - Tendência ou provável excesso de arrecadação no exercício;
IV - Superavit financeiro das fontes de recurso do exercício anterior;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSICOES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado

Art. 26. A compensação de que trata o §2° do art. 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Seção II
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. Para efeitos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, no exercício. a que se refere esta Lei, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a noventa e cinco por cento do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - Emergências ou calamidade pública;
II - Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III - Quando a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a alternativas possíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na política de administração tributária do Município deverá obedecer ao disposto no artigo 5º desta lei

CAPÍTULO VII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município.

§1°. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade, em ambos os Poderes:
I - Diárias;
II - Serviço extraordinário;
III - Realização de obras;
IV - Aquisição de equipamentos e material permanente

§2°. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas. com exceção das despesas relacionas a pessoal, saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VIII
DEBITOS OU OBRIGAGOES DECORRENTES DE DECISOES JUDICIAIS

Art. 30. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaraqueçaba decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor nos termos do art. 100, §§ 3°, e 4° da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, vista do oficio requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV), até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso.

§1°. Para fins deste artigo consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) Salários-mínimos Nacionais.
§2°. Os pagamentos das RPVs de que trata este artigo serão realizados de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados
na Secretaria da Fazenda

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentaria à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município Art. 220.

§1°. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2°. Se o Projeto de Lei Orçamentaria anual não for encaminhado à sansão até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato. do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, em 09 de setembro de 2025

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:43A84F6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1856/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:
I– o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no Processo Administrativo, datado de 24 de setembro de 2025, que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 384/2025-PGM;
II– a solicitação contida no Ofício nº 13/2025, do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Paranavaí;
III– a anuência da servidora interessada e a ausência de prejuízo às suas garantias e prerrogativas funcionais;
IV– a necessidade de otimizar a prestação dos serviços públicos e fortalecer a cooperação interinstitucional;
V– a delegação de competência para a prática de atos de gestão de pessoal, conforme legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a partir de 25 de setembro de 2025, a alteração do local de prestação de serviços da servidora municipal **GILKA NOGUEIRA DO NASCIMENTO,** CPF:104.XXX.XXX-64, para que passe a exercer suas funções diretamente junto à Central de Medidas Socialmente Úteis – CEMSU, mantendo-se inalteradas todas as garantias, direitos e prerrogativas inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º A servidora deverá cumprir a carga horária do efetivo cargo público, dispensado o controle de ponto, ante a natureza do trabalho e local a ser desempenhado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 24 de setembro de 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração
Assina Por Delegação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0270F1EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11146/2025 DE 25/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1683/2024 de 26/12/2024.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 151.282,00 (cento e cinqüenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA	
04.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
04.003.08.244.0034.2.190.	Ações para Manutenção dos Serviços da Politica Municipal de Assistência Social	
144 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.210,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.303.0029.2.075.	Ações para manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF	
294 - 3.3.90.32.00.00	61494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E BEM ESTAR ANIMAL	
22.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.001.18.542.0010.2.180.	Ações para Manutenção e Desenvolvimento do Meio Ambiente Organizado e Sustentável	
893 - 3.3.90.39.00.00	1555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.072,00
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.007.00.000.0000.0.000.	Departamento de Esporte e Lazer	
25.007.27.812.0015.2.033.	Ações de Promoção ao Esporte Amador	
678 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Suplementação:		**151.282,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA	
04.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
04.001.08.244.0006.2.200.	Ações para Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora	
75 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
04.003.08.244.0034.2.190.	Ações para Manutenção dos Serviços da Politica Municipal de Assistência Social	
138 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	7.210,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
227 - 3.3.90.39.00.00	61494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E BEM ESTAR ANIMAL	
22.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.001.18.542.0010.2.180.	Ações para Manutenção e Desenvolvimento do Meio Ambiente Organizado e Sustentável	
499 - 3.3.90.30.00.00	1555 MATERIAL DE CONSUMO	36.072,00

25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.007.00.000.0000.0.000.	Departamento de Esporte e Lazer	
25.007.27.243.0015.6.017.	Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	
670 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.000,00
Total Redução:		**151.282,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:08E25340

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025

"Dispõe sobre a proibição de oferta de determinados alimentos no ambiente escolar e estabelece orientações para a realização de comemorações de aniversários nas unidades educacionais"

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CONSIDERANDO Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e

CONSIDERANDO Resolução CFN nº 465/2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE).

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade assegurar a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com os Guias Alimentares do Ministério da Saúde, prevenindo a exposição dos estudantes a alimentos ultraprocessados e bebidas em desconformidade com as recomendações nutricionais.

Art. 2º. Da proibição de alimentos
Fica vedada, nas dependências das unidades escolares (Creches, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas de Ensino Fundamental), a oferta, comercialização, distribuição ou estímulo ao consumo dos seguintes alimentos e preparações:
I – cereais e barras de cereais açucarados com aditivos artificiais;
II – salgadinhos e biscoitos ultraprocessados;
III – frituras em geral;
IV – salgados assados que contenham gordura hidrogenada ou embutidos em sua composição;
V – pipocas industrializadas para micro-ondas, prontas para consumo ou com corantes artificiais;
VI – bebidas industrializadas com açúcar ou adoçantes (refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos, água de coco industrializada, bebidas esportivas, lácteas, achocolatadas, alcoólicas, cerveja sem álcool e energéticas);
VII – embutidos em geral (presunto, mortadela, salame, peito de peru, hambúrguer industrializado, empanados, bacon, linguiça, salsicha, patês, entre outros);
VIII – produtos com rotulagem nutricional frontal que indiquem alto teor de açúcar adicionado, gorduras saturadas ou sódio;
IX – alimentos e preparações com adição de açúcar em unidades escolares que atendem crianças menores de dois anos;
X – demais alimentos ultraprocessados.

Art. 3º. – Das comemorações de aniversário
§1º As comemorações de aniversário deverão ocorrer somente em 1 (um) único dia da última semana de cada mês, sendo a data definida pela direção da escola.
§2º Será permitido, exclusivamente, a oferta de bolo de chocolate e suco natural, os quais deverão ser produzidos na própria escola, seguindo todas as normas de segurança alimentar na preparação, conforme orientações da nutricionista responsável técnica, respeitando-se as normas de alimentação saudável e as restrições aplicáveis à creches e CMEIs (sem açucar e sem alimentos industrializados).
§3º O lanche de aniversário não deverá substituir a refeição principal dos estudantes, devendo ser ofertado como uma refeição extra, além das já previstas no cardápio escolar.
§4º O lanche de aniversário deverá ser servido a todos os estudantes da escola, garantindo equidade e inclusão.
§5º A solicitação de insumos destinados ao preparo do bolo e do suco deverá ser encaminhada à Gerência de Alimentação e Nutrição, exclusivamente por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a comemoração. Deverá, ainda, ser informada a necessidade de alimentos específicos para atendimento de crianças com restrições alimentares, indicando-se a quantidade de beneficiários e a respectiva condição, mediante o devido preenchimento do formulário anexo 1.

§6º As solicitações apresentadas fora do prazo estabelecido, ou encaminhadas por meio diverso do correio eletrônico e do formulário próprio, não serão apreciadas, restando inviabilizada, em tais circunstâncias, a realização da comemoração.

Art. 4º – Da inclusão alimentar
§1º Serão fornecidos insumos específicos para assegurar a participação de estudantes com necessidades alimentares especiais nas comemorações.
§2º Compete à gestão escolar orientar as famílias e a comunidade escolar sobre estas regras, promovendo a conscientização quanto à importância da alimentação saudável.

Art. 5º – Da fiscalização
As unidades escolares deverão adotar mecanismos de fiscalização e orientação, a fim de garantir o cumprimento desta Instrução Normativa em todos os eventos e refeições ofertadas no ambiente escolar.

Art. 6°. Esta normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.
Rio Branco do Sul-PR 22/09/2025

ALANA MAYARA NUNES LOVATO SANTOS
Nutricionista Responsável Técnica.

JULIANE NOVAK PERIN
Nutricionista Quadro Técnico

TAYNÃ COSMOSKI MOURA
Diretora do Departamento de Infraestrutura.

ELISANGELA RODRIGUES BAIDO
Secretaria Municipal de Educação

Formulário para solicitação dos insumos em comemoração de aniversários - 2025
DADOS DE SOLICITAÇÃO
Secretaria solicitante: **SEMED** — Data de envio: / /2025
Nome da Escola/CMEI :
Servidor solicitante: — Tel.:
Esta solicitação deve ser enviada para o e-mail da gerência de alimentação escolar (merendaescolarrbs@gmail.com) com antecedência de no mínimo **10 dias úteis antes do evento**!
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO
Número de alunos: **Ingredientes:** • Algum aluno possui uma condição alimentar especifica? Sim ( ) Não ( ) Se sim, favor preencher as linhas á baixo: **Número de alunos com condições alimentares:** **Diabéticos:**_____ **Intolerantes á Lactose:**_____ **Intolerantes á glúten:** _____ **Outros (especificar a condição):**_____
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES **• Lembrando o prazo de 10 dias úteis para o envio deste formulário.** **• Os pedidos serão realizados exclusivamente pelo Departamento de Infraestrutura (Merenda Escolar) após o envio deste formulário por e-mail.** **• Responsabilizamos-nos com o envio dos insumos solicitados no prazo estipulado á cima, caso o pedido seja feito com um prazo menor, os insumos não serão disponibilizados!**
PREENCHIMENTO POR PARTE DA GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Data: _____/_____/_____ — **Pedido autorizado por:**

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:248D5BAE

